



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Licitatório N.º 008/2023.

Pregão Presencial N.º 002/2023.

Trata-se de resposta de dúvidas ao Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 002/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, solicitada via e-mail pela empresa Sergame Serviços Gerais Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º 41.728.007/0001- 01.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 5.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 002/2023, até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos mediante encaminhamento para o endereço eletrônico: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br ou formalizado por meio de requerimento endereçado à Pregoeira, devidamente protocolado na Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizado pela empresa Sergame Serviços Gerais Ltda, no dia 13/02/2023, às 15h20min, via e-mail, encaminhado à Pregoeira. Diante disso, reconhecemos o requerimento de esclarecimentos feito pelo peticionante ao Edital de licitação.

DOS QUESTIONAMENTOS E SUAS RESPOSTAS

A empresa enviou os seguintes questionamentos:



1 - No ANEXO I A - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CARGO, quanto a alíquota RAT sabe-se que este percentual é variável sendo apurado com base na atividade preponderante da empresa conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social –RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009. As empresas deverão preencher a planilha de custo e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado e comprovar o percentual indicado no momento da apresentação da proposta?

RESPOSTA:

- Vide item 8 Da Proposta Comercial do edital.

2 - O edital deve ser seguido na íntegra sob pena de desclassificação?

RESPOSTA:

- Decisão da Pregoeira, sempre atentando para o excesso de formalismo.

3 - Os itens 2.3 e 2.4 do edital citam convenções coletivas relativas aos cargos deste certame, essas CTT'S bem como seus benefícios e demais obrigações serão obrigatórias para elaboração e apresentação da proposta?

RESPOSTA:

- Vide itens 2.3 ao 2.6 do edital.

4 - Sobre os valores de uniforme e EPI apresentados pela proponente será exigido apresentação de orçamento indicando o valor unitário de cada item para comprovar que os valores constantes na planilha de composição de preço não são fictícios?

RESPOSTA:

- Vide item 8 Da Proposta Comercial.

5 - No item 8.7 do edital cita que se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, já no ANEXO II Nota 1 consta que

Da



apenas o submódulo 2.3 D (Seguro de vida em grupo); 5 A (Uniformes/EPI - Vide composição ANEXO I – Termo de Referência); 6 A (Custos Indiretos); 6 B (Lucro) e 6 C.3 (Tributos Municipais -ISS) poderão ter seus valores alterados na proposta.

Mediante as informações apresentadas as alíquotas de PIS e COFINS do regime de tributação compatível com o item 8.7 do edital poderão ser alteradas na planilha de custo e formação de preços?

RESPOSTA:

- Sim, as alíquotas dos impostos supracitados é variável conforme o seu regime de tributação. Vide item 8.6 do edital.

6 - O item 17.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, faz a seguinte previsão:

17.1. Os valores referentes às férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, substituição de ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos pela CONTRATANTE somente na ocorrência do seu fato gerador e ocorridos após a assinatura do contrato, e proporcional ao tempo de vigência do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

Ainda no termo de referência é possível verificar que os itens 11.7 a 11.10, também fazem menção a retenções a serem efetuadas pela contratante em casos específicos.

Como forma de minimizar/evitar os efeitos de reclamações trabalhistas as Cortes de Conta, o Ministério Público determina que seja criada conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, que é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública, contribuindo para garantir os recursos necessários ao cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, assegurando parte mais frágil que são empregados terceirizados em caso de inadimplemento da contratada.

Dessa forma não seria viável constar neste edital a necessidade de abertura de conta vinculada a prestação de serviço, indicando inclusive o percentual a ser retido da contratada mensalmente?

RESPOSTA:



- Conforme artigo 18 da instrução normativa nº 05/2017, o procedimento de gerenciamento de risco adotado neste edital é o pagamento pelo fato gerador, vide item 17 do termo referência.

7 - No item 25.1 do TERMO DE REFERENCIA, cita no subitem 25.1.5 que é vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU N.º 254/2010), porém sabe-se que para as empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Presumido tais alíquotas são líquidas e certas, de sistemática de tributação regulamentada pelo artigo 22 da Lei 10.684/2003, e artigo 15 da lei 9.249/1995.

Abaixo exemplo de como calcular a tributação no regime de lucro presumido:

As alíquotas dos tributos são aplicadas sobre um lucro que se presume, que constitui a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Para as empresas de prestação de serviços, a base de cálculo do Lucro Presumido é de 32% do faturamento mensal.

Essas alíquotas são:

- IRPJ: 15%;
- CSLL: 9%;

Tais alíquotas são aplicáveis sobre a base de cálculo presumida de 32%. Portanto, para o IRPJ temos $15\% \times 32\%$ que é igual a 4,80% do Faturamento mensal.

Para CSLL temos $9\% \times 32\%$ que é igual a 2,88%.

Abaixo demonstrativo de recolhimento que incidirão sobre as empresas de lucro presumido:

DEMONSTRATIVO IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO		
IMPOSTO	ALÍQUOTAS DEVIDAS	ALÍQUOTAS SEM IRPJ E CSLL
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3%	3,00%
IRPJ	4,80%	
CSLL	2,88%	
	11,33%	3,65%
	Diferença:	7,68%



A não apresentação das alíquotas de IRPJ e CSLL na composição de preços faz com que a proposta a ser apresentada pela empresa de Lucro Presumido tenha vantagem sobre a de lucro real. Vantagem esta que não ocorrerá na prática, afinal a empresa de lucro presumido terá de pagar essas alíquotas.

Já para empresas do Lucro Real, a sistemática se diferencia uma vez que para cálculo dos impostos por se tratar de percentuais variáveis, a cotação adequada é a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, conforme previsto no item 8.7 do edital. Sendo assim as alíquotas para o Lucro Real se dão da seguinte maneira:

DEMONSTRATIVO IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO REAL	
IMPOSTO	ALÍQUOTAS DEVIDAS
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
IRPJ	
CSLL	
	9,25%

*Neste regime de tributação as alíquotas são variáveis aplicando-se a média dos últimos doze meses para fins de cálculo.

Conforme sistemática de cálculo previsto em lei demonstrado acima, para as empresas optantes pelo regime de tributação lucro presumido a fim de assegurar que a administração pública contrate proposta exequível, as mesmas devem apresentar em sua planilha de composição de custos tais alíquotas, incluindo no seu percentual de BDI.

Quanto ao IRPJ e CSLL que são impostos líquidos e certos para empresas de Lucro Presumido, como será evidenciado na planilha de composição de preços que tais custos estão inclusos na proposta?

RESPOSTA:

- Vide item 25.1.5 do termo de referência e item 8 do edital.



8 - Como e em qual momento do certame as empresas participantes deverão comprovar seu regime de tributação?

RESPOSTA:

- Vide item e subitens 8.6 ao 8.7 do edital.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de fevereiro de 2023

Letícia Soares de Souza

Pregoeira

Pregoeiro (a)
C. M. de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Página 6 de 6